

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- **PROJETO DE LEI Nº** 28/2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual PAEFI - CREAS"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 37.597,68 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - PAEFI - CREAS, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 2° O crédito adicional especial de que trata o artigo 1° será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2023.

JOSE CARLOS MANTOVANI: 14026382800 Assinato digitalmento per JOSE CARLOS MAN TOVANI 14025042000 DE CORRO, POCIFICADA DI Uniformizina de Recolta Federa de Insais FARE, QUI-REIS «OPF AZ. OUI-VALID. QUI-AR OSE, NO. CENTRESADONE, OUI-VAGEOROFICACIONE, QUI-INSTITUTO CHANDEZ CARLOS MANTOVANI 14025082000 RAZIO ESI SUO CAUST deside Occumentario seçui Decisização: sua locatização de assinimaria seçui Deta; 2003.02.24.14.55.07-02000

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal

Ao Plenário pera leitura no expediente e encaminhamento às Comissõas Permanentes para parecer, com cópia aos Voreadores. Pirassununga, 06 03 12023.	A Comissão de Cafesa dos Direitos da Pessoa Humana, p. a. parocer Sala das Sala do Consumidor e do Contribuinte, para dar paracer. Sala das Secsãos OG da O3 de 2.0.23 Contribuinte da Consumidor e do Consum
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer. Sala das Sessiles da C. M. de Pirassuntanço, 06 de 03 de 2023 Core J. da Liba Presidente	A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer. Sala das Sessões, 06 de 03 de 2023. Presidente A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Portadoras dos
Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoras ara dar parecer. ala das Sessões da C. M. de rirassununga, 06 de 03 de 2023	Doenças Raras, para der Parecer. Sala das Sessões, oc de 63 de 2023
Presidente A omissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer. Sala de Sessões, Ot de 03 de 20 23	A Comissão Permanente de Emprego, Renda e Moradia para das Parecer. Sala das Sessões, 6 de 03 de 2023
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Presidente) A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Presidente da paracer. Serviços da C.M. de	Aprovada em Maiscussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, /3 de Marco de 2023 Ciero J. La Julia
Caro f. de Cultà Presidente Acquiente de Agricultura Maio Ambiente e de	Aprovada em 2º discussão. À redeção final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, /3 de Mar Ço de
A Comíssão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, pare dar parecor. Sala das Sossila 06 de 03 de 20 23 Crear A Desidente	Citers J. de Silia Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encaminhamos projeto de lei que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 37.597,68 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - PAEFI - CREAS.

Motivou o encaminhamento da propositura, solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente protocolada nos autos do procedimento administrativo nº 618/2023, cujos termos acatamos integralmente constituindo-se parte integrante da presente justificativa.

Por todo o exposto e dado o incontestável alcance público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dessa nobre vereança em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2023.

JOSE CARLOS MANTOVANI: 14026382800 Asianedo digitalmenta por JOSE CARLOS MANTOVANE: 1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020/00

1600/2020

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

COMUNICAÇÃO INTERNA	CI	Nº 42 / 2023
DE	PAR	A
Secret. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social	Gabinete do Prefeito	
Assumts: Calleitas 2 - man alcatum de faut	- 00 /	(-iti) de De
Assunto: Solicitação para abertura de font Estaduais	e 92 (exe	rcicios anteriores) de Recursos

Pirassununga, 15 de fevereiro de 2023.

Considerando que há existência de saldo residual de exercícios anteriores nas contas bancárias de recursos estaduais referentes a recebimentos de transferências Fundo a Fundo (Fundo Estadual de Assistência Social para Fundo Municipal de Assistência Social), para utilização no exercício de 2023;

Considerando que o Governo Estadual repassou ao Município recursos para os seguintes serviços: Serviço de Proteção Social Básica, Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade, Benefícios Eventuais e Aprimoramento do Cadastro Único, os recursos não foram utilizados integralmente;

Considerando que os saldos não utilizados referentes aos recursos estaduais de fonte 92 (recurso estadual – exercícios anteriores) deverão ser devolvidos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS conforme Prestação de Contas Final do exercício 2022, junto à DRADS - Piracicaba;

Considerando a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Resolução nº 01 de 09 de Fevereiro de 2023.

Considerando o artigo 13 da Resolução nº 14 de 14/03/2022;

Solicitamos a reprogramação dos montantes abaixo detalhados referentes aos saldos para utilização no exercício corrente e também valores pertencentes a devolução de saldos não utilizados de fonte 92, ambos por meio de abertura de dotações orçamentárias de fonte 92 (recurso estadual – exercícios anteriores) das seguintes contas bancárias de recursos estaduais:









PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 39019-4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST

Proteção Social Básica		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
SCFV (5000058)	Reprogramação: 2023	consumo: 3.3.90.30	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
		serviço: 3.3.90.39	R\$ 54.681,31	
	Devolução DRADS	serviço: 3.3.90.39	R\$ 44.757,34	R\$ 99.438,65

Consumo: 13.02. 08.244.4002.2656 3.3.90.30. 92 5000058 = total R\$ 40.000,00

Serviços: 13.02. 08.244.4002.2656 3.3.90.39. 92 5000058 = total R\$ 99.438,65

Total Geral SCFV - 5000058 - Fonte: 92 = R\$ 139.438,65

Proteção Social Básica		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
PAIF (5000061)	Reprogramação: 2023	consumo: 3.3.90.30	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
		serviço: 3.3.90.39	R\$ 30.000,00	
	Devolução DRADS	serviço: 3.3.90.39	R\$ 44.757,35	R\$ 74.757,35

Consumo: 13.02. 08.244.4002.2721 3.3.90.30. 92 5000061 = total R\$ 10.000,00

Serviços: 13.02. 08.244.4002.2721 3.3.90.39. 92 5000061 = total R\$ 74.757,35

Total Geral PAIF - 5000061 - Fonte: 92 = R\$ 84.757,35





ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PROTEÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE

Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 45353-6 Fundo Munc de Assist

Proteção Média Complexidade		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
CREAS Média Complexidade Devo	Reprogramação:	consumo: 3.3.90.30	R\$ 25.599,41	R\$ 25.599,41
		serviço: 3.3.90.39	R\$ 2.000,00	
	Devolução DRADS	serviço: 3.3.90.39	R\$ 9.998,27	R\$ 11.998,27

Consumo: 13.02. 08.244.4002.2755 3.3.90.30. 92 5000077 = total R\$ 25.599,41

Serviços: 13.02. 08.244.4002.2755 3.3.90.39. 92 5000077 = total R\$ 11.998,27

Total Geral PAEFI - CREAS - 5000077 - Fonte: 92 = R\$ 35.597,68

PROTEÇÃO ALTA COMPLEXIDADE

Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 39020-8 Fundo Mun de Assist

Beneficios Eventuais		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
3° Setor Alta Complexidade (5000082)	Devolução DRADS	3.3.50.39	R\$ 1.551,02	R\$ 1.551,02
13.02. 08.244.40	02.2760 3.3.50.39.	92 5000082 =	total R\$ 1.551,02	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

BENEFÍCIO EVENTUAL

Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 58.166-6 - FUNDO PMP BEN EVENTUAIS

Beneficios Eventuais		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
Benefício Eventual / Cestas Básicas (5000066)	Reprogramação: 2023	distribuição gratuita: 3.3.90.32	R\$ 806,04	R\$ 806,04

Distribuição Gratuita: 13.02. 08.244.4002.2733 3.3.90.32. 92 5000066 = total R\$ 806,04

Total Geral Beneficio Eventual / Cestas Básicas - 5000066 - Fonte: 92 = R\$ 806,04

APRIMORAMENTO DO CADASTRO ÚNICO

Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 58165-8 - FUNDO M A SOCIAL

Aprimoramento Cadastro Único		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
CAD ÚNICO		serviço: 3.3.90.39	R\$ 2.029,24	R\$ 2.029,24
Programas Sociais (5000065)	Reprogramação: 2023	equipamentos e material permanente: 4.4.90.52	R\$ 14.129,66	R\$ 14.129,66
Serviços: 13.02. 08.244.400	2.2732 3.3.90.39.	92 5000065 =	total R\$ 2.029,24	

Equipamentos e material permanente:

13.02. 08.244.4002.2732 4.4.90.52. 92 5000065 = total R\$ 14.129,66

Total Geral Aprimoramento Cadastro Único - 5000065 - Fonte: 92 = R\$ 16.158,90





ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Salientamos que é de extrema urgência as criações das dotações orçamentárias com fonte 92, pois, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 13 da Resolução nº 14 de 14/03/2022, as reprogramações deverão ser efetuadas até o último dia do mês de fevereiro.

Solicitamos a autorização do Sr. Prefeito quanto ao exposto acima, após, enviar esta Comunicação Interna para a Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências acima expostas.

Paulo Sérgio Soares da Silva Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

DAL DE

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDS-14, de 14-03-2022

Resolução SEDS-14, de 21-13-2021

Resolução SEDS-14, de 21-13-202

Resolução S

FMAS
CAPÍTULO I

CAPITULO I
DO REPASSE DOS RECURSOS
Artigo 1º - Os repasses de recursos financeiros direto de
Funde Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS destinados aos serviços
sociassistenciais ocorreda conforme o disposta no nicios de
artigo 1º da Lei 13,242, de 8 de decembro de 2008 e no iniciso arigio 1º do Decreto Estadual nº 64,728, de 27-12-2019 alterado pelo Decreto nº 66,234, de 18-11-2021 e pelo Decreto nº 66,353, de 17-12-2021, independente de celebração de con-

nº 66.333, de 17-12-2021, indepeniente de celebração de con-vivilio, ajusta, secrodo ou contrato.
Artigo 2º - Para fins de liberação dos recursos, os Municípios beneficiarios deveráo obedecer ao artigo 2º da Lei nº 13,242, de 8 de dezembro de 2008 e ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadal nº 64.728, de 27-12-2019, devendo ser comprovado a efichra instituíção e funcionamento de: 1. Conseiho de Assistência Social, 1. Unido de Assistência Social, com orientação e controle do respectivo Conseiho de Assistência Social, III. Plano de Assistência Social, aprovado pelo respectivo Conseiho de Assistência Social,

sselho de Assistência Social. § 1° - A transferência de recursos do FEAS aos FMAS ficará

§ 1º-A transferência de recursos de FRAS aos FMAS ficars condicionada à comprovação errogamentaria pelo Município de recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social.

§ 2º-Para firs de repasses de recursos financeiros, em atendimento ao arrigo 30 da Lei réderal nº 8.742, de 0º7-12-1993, Lei Orgânica de Assistência Social - COAS, será considerado como Plano Municípal de Assistência Social - COAS, será considerado como Plano Municípais de Assistência Social, o conjunto de información registrado pode respectivo município no Sistema dos Flanos Municípais de Assistência Social - PMAS/sevé, acessivel por meio do sito www.pmas.s.go.pov.b, de responsabilidade da Secretaria de Desenvol/mento Social.

Arrigo 3º - A transferência dos recursos será efetuada de forma regular aos Fundos Municípais de Assistência Social e forma regular aos Fundos Municípais de Assistência Social de acordo com a programação financeira finada epole decreto

ose Deservostimiento social.

Artigo 3º - A transferência dos recursos será efetuada de forma regular aos Fundos Municipais de Assistência Social, Artigo 3º - A transferência Municipais de Assistência Social, de acordo com a programação financiera funda pole decerto estadual que estabelecia normas para a execução organestrária en inaceira de exercido, observadas as condições estabelecidas en inaceira de exercido, observadas as condições estabelecidas en SA, 272, de 27-12-2019; e legislação, aplicações estabelecidas en SA, 272, de 27-12-2019; e legislação, aplicações estabelecidas en SA, 272, de 27-12-2019; e legislação, aplicações estabelecidas en SE, 172, de 27-12-2019; e legislação, aplicações estrita conformidade com as partenas previstas nos companimas de disembolso registrados no sistema PMASVos. 5 1º 5- Serper que houvee disponsibilidade financeira o repasse de recurso poderá ser tealizado no mêis de competência. 5 2º - O Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo será operacionalizado mediante cráditos bancários em contas correntes específicas de fundo Municipal de Assistência Social, abertas junto à instituição financeira sência de Sacistência Social, abertas junto à instituição financeira sência de Carlo Pizza, Conforme disposto pelo Decretor in 25.887/2017.

§ 3º - É vedada a utilização dos recursos repassados pelo FAA para fina diversos dos estabelecidos nexate recolição, a inda que em caráter de emergência e, enquanto não empregados sua finalidade deverão ser atemptida e dura praza sua finalidade deverão ser atemptida e dura praza estabelecida resta recolipio, a inda que em caráter de emergência e, enquanto não empregados sua finalidade cerventos estamentas de administração.

§ 4º - Não poderão ser pagas despesas decorrentes de multas, junos, xuas ou mora, referentes a pagamentos ou recolimientos fora do prazo e a titulo de taxa de administração.

§ 5º - Os rendimentos dos aplicações financeiras serão, obrigatoriamente rutilizados nos servojos previstos nos artigos decendos.

APTILU 0 il se

e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferdos.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO
Artigo 4º - Os recursos financeiros repassados serão destinadas ao caste total ou pararial dos serviços socioassistenciais tiplificados nacionalmente e os programas, projetos e beneficios excitadas destinados, excitadamentos, no Pregrama Estadas de Proteção Social - Básica e Especial de Media e Alta Complexidade, no execução direta e Indireta.
Artigo 5º - Eventulas, illerações quanto â execução da prestação dos serviços, previstos nesta resolução, que impliquem em madanção dusito tota frepassado por Proteção Social destina de um mesmo exerción, deverão se previstamente submetidas ao Gestar do Frindos Sandaul de Assistência Social, após a perovação do Concelho Municipal de Assistência Social com aporte aporte de Assistência Social de manifestação de a provenição do Concelho Municipal de Assistência Social de manifestação a provenição do Concelho Municipal de Assistência Social capacidos por proteção do Españo Franceiros do ERADAS. Secure dispussados españos dos ERADAS.

favorável da DRADS. Artigo 6º - Os recursos financeiros repassados pelo FEAS quando destinados para o custeio e estruturação dos locais de execução dos serviços deverão ser aplicados nas seguintes

esas; l. material de consumo; II. alimentação para os usuários durante a realização da: as socioassistenciais;

II. alimentação para os susaíros durante a realização dos oferas socioassistenciais;

III. aquisição de material para reforma e manutenção de invole destinado a mehorias nas instalações de unidades de atendimento da população demandaturia da assistência social, desée que em invelos próximo e que não alterem a metragem da unidade ou altere a sau estrutura atual;

IV. despesas com manutenção como pagamento de tartitas de água e espotu, energia elétrica, gás e serviços de comunicação, desée que a unidade pública seja utilizado exclusivamente para oferas socioasistenciais, sendo vedado o seu compartilhamento;

V. contratação de serviços de terceiros - pessoa física desde que não constitura vinculo empregaticio, vedado o pagamento de encargos sociais e trabalhistas;

VII. contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica;

VII. aluguel e locação de materiais permanentes;

VIII. aluguel de espaço por tempo determinado para atividades que tenham pertinência com as ofertas socioassistenciais;

IX. aluguel de imóvel para realização de ofertas socioassis-tenciais, sendo veciado o compartilhamento com outras áreas

No. difigue se compartifiamento com outras áreas da administração, sendo vediado o compartifiamento com outras áreas da administração, X. alaquel de veiculo desde que o mesmo seja utilizado exclusivamente em ações de ofertas socioassistenciais; XI. pagamento de seviços para manuterção de veiculos e de combastivel desde que o mesmo estiga exclusivamente a enviço da undede pública que raitza ofertas socioassistenciais, sendo vedado o seu compartifiamento om utras unidades, SII. desdocamento dos usuários a film de que os mesmos passam participar de aliguma ação de ofertas socioassistenciais. Socioassistenciais comparadades de ingressos para eventos culturais, esportivos e de lazez desde que estigam de acordo com a metodologia de oferta socioassistencial. XIV. desdocamento da equipe e hospedagem, desde que comprovada a necessidade da atividade para o serviço e a permanência no local por mais de um dia;

XIV. deslocamento da equipe e hospedagem, desde que comprosta a necessidade da atividade para o serviço e a permanência no local por mais de um dia;

XV. capocitugico e aperfeiçoamento de profissionais que atuam nas equipes de referência dos serviços socioassistenciais e da gestão municipal da assistência social;

XVI. remuneração de recursos humanos e encargos sociais dos nacionalmentes, e-nodo vedado gastos com despesas de resissão trabalhista, vantagens ficas e variáveis, prémior e bonificações, abusdicias, indusive adicionais, he horas extras;

§ 1° - Poderão ser utilizados até 100% dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social, para o pagamento dos profissionais que integrarem as equipes dos serviços socia-sociatestical sinacionalmente tiplificados de proteção social básica e especial da rede sociasassistencial intere a infireta.

§ 2° - A utilização na interpalidade dos recursos oriundos .

§ 2" - A utilização na integralidade dos recursos oriundos

§ 2º - A utilização na integralidade dos recursos oriundos ocfinanciamento estudua, para o pagamento de profissionais das equipes de referência dos serviços socioassistenciais, confirme disposto no § 2º deste artigo, não poderá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao seu adequado funcionamento. § 3º - Os recursos emperhados no FEAS a favor dos Fundos Municipais, seja em custeio (despesas correntes) ou investimento (despesas coe capital) deverão ser executados, oberjadoriamente, na mesma categoria econômica, sendo vecada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para a qual foi repassado. CAPTULO III DO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO ARTIGO 7º - Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social, o meio de suas Orientorias Residencia de Desenvolvimento Social, o meio de suas Orientorias Residencia de Desenvolvimento Social, o meio de suas Orientorias Residencia de Desenvolvimento Social.

daquela para a qual foi repassada.

CAPITU.O III

DO MONITORAMENTO, RSCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO
Artigo P" - Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de suas Diretorias Regionais de Assistència e Desenvolvimento Social - DRADS, concetoras, monitorar e availiar a aplicação dos recursos financeiros repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social, pem como a execução das ações cofinanciadas. Caso seja necessário, as unidades da Pasta poderálo requerta ia demanda defenamenta aos Municipais. Social de Cada - Desenvolvimento dos policaçãos dos recursos precisars no Padagamento da aplicação dos recursos precisars no Padagamento da aplicação dos recursos precisars no Padagamento de Cadagamento d acordo com o artigo 3" da les Estados de São Paulo, empectivos Municípios à Servaturia de Desenvolvimento, servapectivos Municípios à Servaturia de Desenvolvimento Secial, e as
informações registrada em instrumento Informatizado contido
no sistema PMASweb, cujos dados deverdos ser lançados pelos
gestores municipais e submetidos à deliberação do Conselho
Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1" - O Inarpamento das informações de que trata o capuri
deste artigo realizar-se-5 atê o dia 30 de abril do ano seguinte
ao término do exercício.

§ 2" - O sistema PMAS web será aberto para presenchimento
pelos respectivos municípios no "I dia útil do mêto de fevereiro
§ 3" - No caso de atraso da abertura do sistema PMASweb
por parte da Parta, será concedido aos municípios prazo de 60
dias corridos, contados da abertura do sistema.
§ 4" - Agão o Inarçamento das informações pelos gestores
municípais, o Conselho Municipal de Assistência social - CMAS
terá o prazo de até 31 de malo do ano seguinte ao Irémino do
exercício para se manifestar sobre o cumprimento da finalidade
dos repasses, a execução dos serviços social-sistenciais, a prestação de contas e demais ações constantes no Plano Municipal
de Assistência Social.

§ 5" - Compete às Diretorias Regionais de Assistan-

exercio para se maniestar sobre o cumprimento da finalidade dos repasses, execução dos servidos socialisticadas, a pretação de contas e demais ações constantes no Plano Municipal
de Assistência Social.

§ 5° - Compete às Diretorias Regionais de Assistência e
Desenvolvimento Social - DRADS, apos a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS emitr no sistema
PMASweb, o Parecer Conclusivo, conforme § 3° do artigo 6°, do
Deverto Estadual 64.72819, nos prazos definidos pelo TCE e,
para tanto, deverdo a solicat no documentos requisitados pela Diretoria de Fiscalização do TCE, de suas respectivas regiões.

§ 6° - Quando os prazos estabelecidos nos parágrafos 1°. 1'. 4° e 5° deste artigo tenham sido invisibilizados por indisponibilidade do sistema novos prazos deverão de pactudos pela CIB.

Artigo 10 - A veracidade das informações lançadas eletonicamente no sistema PMASweb é de inteira responsabilidade de
seus deciarantes, que deverão mantes arquivados em bao ardem
e conserveção, no documentos comprobatórios das despesarealizadas na execução do objeto da transferência do repasse,
devidamente identificados e a dispossação das Secretaria de Desenvolvimentos Social e dos órgãos de controls interno e extremo.

§ 1° - Respandad a hipótese de digistilaração ou microfilmagem, os documentos deverão ser conservados em arquivo pelo
prazo mínimo de cinco anos, poendos então ou microfilmagem os documentos deverão ser conservados em arquivo pelo
prazo mínimo de cinco anos, poendos então en invilizados
mediante temo proprio, desde que haja lulgamento regular pelo
ribunal de Contra Especial pela Secretaria de Desenvolvimento
Social poderá requisitar escluracementos que entender necessáfros para apparar es finos e esticar as sanções cabiveis, nos canos
de contras poderá entejar sua reprovação e a instauração de
formada de Contra Especial pela Secretaria de Desenvolvimento
Social poderá regulstar escluracementos que entender necessáfros para apparar es finos e estidas as asmorpes cab

L até o último dia útil do més de fevereiro para aprovação da reprogramação pelo CMAS e dar ciência à respectiva DRADS, II. até o dia 15 de marco para comunicação oficida so DRADS à equipe que faz a gestão do sistema PMASveeb, sobre quais municípios deverão reprogramar recursos do ano anterior e, os respectivos valores por cada nivel de proteção social; III. vrite dias úteis após disponibilização do sistema para preenchimento.

preenchimento.

3 ** O registro dos valores no sistema PMASweb deverá
ser feito nos campos apropriados em cada serviço socioassistencial, onde haverá aplicação dos recursos reprogramados.

5 ** Os caos em qua, após o termino da prestação de contas, for constatada diferença de valores entre o valor registrado
sistema PMASweb e o valor passível de reprogramação, serão
tratados da seguinte forma:
1. nos casos em que os valores registrados no sistema
PMASweb forem maiores que os valores registrados no sistema
PMASweb forem maiores que os valores registrados no sistema
PMASweb forem maiores que os valores registrados no recipio deverá haver novo destiloqueio do sistema para correção
dos registros:

majdo deveta naves mercesos.

Il. nos casos em que os valores registrados no sistema Mercesos de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio del comp

CAPITULO V DA SUSPENSÃO, DO BLOQUEIO E DA DEVOLUÇÃO DOS

CAPITUDO V
DA SUSPENSÃO, DO BLOQUEIO E DA DEVOLUÇÃO DOS
REPASSES DOS RECURSOS
Artigo 14 - Para eletios desta resolução considera-se:
I, suspensão do recurso: a interrupção temporária do repasse de recursos que, a parti da repularização das situações que the deram ensejo, impõe ao FEAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos;
II, bloqueio de recursos: a interrupção temporária dos situações que the deram ensejo, impõe ao FEAS o seu restabelecimento, industive com a transferência retroativa de recursos.
Artigo 15 - Os repasses dos recursos do FEAS seráo imediata e compulsoriamente suspensos quando:
I, nas contas vinculadas a cada nível de proteção social conversionado que os recursos formu utilizados em finalidade diversa da estabelecida no sistema PMAS/evol.
II, for verificados que nas contras vinculadas a cada nível de proteção social a aplicação dos mucrason núe foi comprovada ou antipotes de quando houve paralisação do serviços sociosasistemais.
II, or PMAS-estiver declarado impedido pelo finanti de Contas;
III, or PMAS-estiver declarado impedido pelo finanti de Contas;
III, or PMAS-estiver declarado impedido pelo finanti de Contas;
III, or PMAS-estiver declarado impedido pelo finanti de Contas;
III, um minicipio não restruitar na FEAS o saldo remanescente.
Um municipio não restruitar na FEAS o saldo remanescente com contra vinculadas em cada nível de proteção contras vinculadas em cada nível de proteção contras

ado em contas vinculadas em cada nível de protecão

Compresso em contacs vincinaria en la usar inver de provige-social; o preenchimento de qualquer atualização do Plano Municipal de Assistência Social no sistema PMASveb, durante o ano de competência, utrapassar o prazo máximo de vinte dias utries entre a autorização do desbloquelo do sistema e o retorno à situação de aprovado pelo CMAS; VI. o município que ultrapassar o prazo pactuado pela Comissão Interpestores Biparitire - CIB/EP para preenchimento de atualização anual ou quadrienal do Plano Municipal de Assistência Social e para manifestação do CMAS no sistema PMASveb.

ASweb. Artigo 16 - O bloqueio dos repasses do FEAS para as contas culadas, a cuda nível de proteição social, se dará quando: L. hoa terredido o que etermina o artigo 12, no prazo a ser abelecido pela Drads competente; II. a prestação de contas não for apreciada pelo CMAS, no zo estabelecido pelo § 4º do artigo 9º; III. o município não registran os istemas PMASweb a stação de contas no prazo estabelecido ou a fizer com quadárdades:

irregularidades; IV. no periodo em que for solicitada alteração de valores que trata artigo 5º até sua autorização pelo gestor do FEAS; V. o município não preencher regularmente o Sistema MSEWeb Instituído pelo Decreto 62.134/2016. Parágrafo único - Ficam assegurados os repasses financeiros

MSEVNeb instituído pelo Deretro 62.134/2016.

Paràgrafo núnco-Ficam assegurados os repasses financeiros para a proteção social especial de média complexidade no caso em que o atraso no preenchimento se der por indisponibilidade do sistema MSEvveb.

Artigo 17 - O Município deverá restituir, em conta corrente específica, ao FEAS, o valor transferido ou o remamescente deste, statilizado pelo Indice da cadementa de pouspança, no prazo improrrogável de 30 dias, quando notificado pela DRADS das seculntes situación.

promogalvel de 30 dias, quando notificado pela DRADS das juntes situações.

I. da inexecução parcida do total dos serviços cofinanciados stantes do sistema PIMAS-web;

II. descumprido o novo prazo estabelecido para registro da stanção de contras estipulado após bloquelo;

III. da aplicação dos recrusos em finalidade diversa da abelecida nesta resolução;

IV. não houver interesse em reprogramar o saldo remanes-tre de um exercício para o outro.

V. os valores a seem reprogramandos não forem informados sprazos estabelecidos nos incloso I el I do §2º do artigo 13;

VI. a prestação de contas for rejetada pelo CIMAS;

VII. houver parecer desfavorável da Drads.

VII. houver parecer desfavorável da Drads.

VI. a prestação de contas for rejetada pelo CMAS;
VII. houver paracer desfavordvel da Drads.
Parágrafo único - Não havendo devolução do recurso à
Sceretaria de Desenvolvimento Social deverá ser inscrito o débito
do município, devidamente atualizado, na Divida Ativa Estadual.
CAPÍTUJO VI.
DAS DISPOSIÇÕES TRANSTIÓRIAS FINAIS
Artigo 18 - No Casco omissos nesta Norma Complementar,
estabelecida por resolução, serão analizados e resolvidos pela
mente com a Comissão Intergesiones Bipartite do Estado de São
Paulo - CIMSTO e o Comenho Estadual de Assistência Social de
Estado de São Paulo - CONSTADS.
Artigo 19 - A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá
expedir Instruções complementares, quando couber.
Resolução SEDS-15, de 14-03-2022
Dispõe sobre Normas Complementares para as transferên-

Residução SIDS-15, de 14-07-2022. Polipos sobre Normas Complementarios quanto couces. Residução SIDS-15, de 14-07-2022. Polipos sobre Normas Complementarios para as transferência de producio de la complementario de complementario de la complementario del complementario del

nº 49.688, de 17-06-2005, bem como nos artigos 3º, dº e 13 do Decreto Estadual nº 64/1786, de 27-12-2019, RESOLVE:
Artigo 1º Dispor sobre as transferências, de recursos provenientes de emendas e demandas parlamentares estaduais, do Tundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Trudos Municipais de Assistência Social - FEAS aos Trudos Municipais de Assistência Social - FEAS des Entodos Municipais, no fema de inicisa de artigo 1º do Decreto Estadual nº 64/128, de 27-12-2019 alterado pelo Decreto nº 65/234, de 18-11-2021 e pob Decreto nº 65/236, de 17-12-2021; independente de celebração de convenio, ajuste, acordo ou centrato. Artigo 2º - Para fins de Iberação de recursos, os municípios beneficiários deverão obedecer ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 64/128, de 27-12-2019, devendo ser comprovado a efetiva instituição e funcionamento de:

1. Conselho de Assistência Social;

11. Fundo de Assistência Social;

11. Plando de Assistência Social;

12. Plando de Assistência Social;

13. Plando de Assistência Social;

14. Plando de Assistência Social;

15. Plando de Assistência Social;

16. Plando de Assistência Social;

17. Paragrafo unico - Para fins de repasses de recursos finan-Paragrafo unico - Para fins de repasses de recursos finan-

Conselho de Assistência Social.

Parágrafo único - Para fins de repasses de recursos financeiros, em atendimento ao artigo 30 da Lei Federal nº 8,742, de
07-12-1993, Lei Orgânica de Assistência Social — LOAS, será con-

São Páulo, 132/(SD) = 15

siderado como Plano Municipal de Assistência Social, o conjunto
de informações registrado pelo respectivo municipal oo Sitema
dos Planos Municipais de Assistência Social - PMAS/serb, acessiel por melo do siti ouvexpensas, goveb de responsabilidade
da Secretaria de Desenvolvimento Social - PMAS/serb, acessiresponsabilidade
da Secretaria de Desenvolvimento Social - PMAS/serb, acessiArtigo 3º - Os recursos advindos de emenţias e demandas
parlamentares serão repassados em parcela înțera rõis Fundo, la
Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos funicipațis de
Assistência Social - FEAS aos Fundos funicipațis de
Assistência Social - FEAS sos Fundos funicipațis de
Assistência Social - FEAS sos Fundos funicipațis de
Assistência Social - FEAS sos Fundos funicipațis de
Assistência Social - FEAS complexită de Recursos Fundo (a
Fundo será operacionalizado mediante créditos bancărilos tem
contas correntes espectificas de rundo Municipal de Assistência
Social, abertas junto à Instituição financeira Banco do Brasil SA,
conforme disposto pelo Derectin F 26,867/2017.
§ 2º - E vedada a utilização dos recursos repassados pelo Fundomentar o complexión de conforme disposição e conforme indicado pelo Parlamentar o ue m despesa diferente dispuela
para a qua for irrepassado, ainda que em caráte de emengência,
§ 3º - Enquanto não empregados na sua finalidade, os encursos deverda pública.
§ 4º - Os recursos recebidos pelo Município somente
nel municipa de vidad pública.
§ 5º - Os recursos recebidos pelo Município somente
poderáo sem movimentados por ordem bancária ou transferência
eletrónica ao credor.
§ 5º - Os recursos recebidos apolicações financeiras serão,
§ 5º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão,

ereuronica ao credor, \$\frac{\pi}{5} \cdot \text{Os rendimentos das aplicações financeiras serão, \$\frac{\pi}{5}\$ brigatoriamente, utilizados nos serviços previstos no artigo 4\pi deste ato normativo, estando sujeitos às mesmas finalidades i condições de prestação de contas exigidas para os recursos ransferidos.

transferidos. Artigo 4º - Confirmada a disponibilidade orçamentária no FEAS, os recursos repassados aos FMAS poderão ser utilizados para:

AS, os recursos repassados aos FMAS poderão ser utilizados para:

1 - Custeio de agóbes;

11 - Aquisição de equipamentos e materiais de natureza peranente necessários à execução das ofertas socioassistenciais.

âmbito do SUAS;

11 - Estruturação da rede socioassistenciai, no caso apenas
quenas reformas, abrangendo somente os serviços de:

a Pilmuras censão.

a.Pinturas gerais; b.Demolição, substituição e instalação de pisos e revesti-

III – Estruturação da rede socioassistencial, no caso apenas pequenas reformas, abrangendo somente os serviços de: a. Pinturas gerais; b. Demolígia, substituição e instalação de picos e revestimento de paredes; c. Demolígia, substituição e instalação de esquadrias (portas, innelas e vidros); d. Revisão dos instalações elétricas (substituição de fiações, espechos tomadas, interruptores e hurindrafas), hidráulicas (substituição de fiandinados, valvaise e pega sanitarias) e includio fusibatiuções de extinotes, mangueiras, luzes de emergência, guitares e placas de identificação, Apenas serviços referentes a manuterção e preservação da rede já existente na edificação.

• Revisão e substituição de coherturas e forox.

• Revisão e substituição de sobra que se referen a reforços estruturais para sanar possiveis riscos a edificação, implianções dou demolições que caracterizem acriscimo elou de novos sistemas (incherdos e 970A) e redes de adestinação in plantinação de novos sistemas (incherdos e 970A) e redes de adestinação in plantinação de novos sistemas (incherdos e 970A) e redes de adestinados para segundo.

• Parágrafo segundo. Os recusoss empeñados no FEAS a favor dos frumos Manilegais, as que mo cartino (despesas correntes) ou investimento (despesas de capital) deverão ser executados, objetações de manuteração dos foros serviços deverãos ser aplicados e companios.

• Antigos 7-0 necunos fianacelos repassados poto FEAS quando destinados para o cartino e estruturação dos locais de execução dos serviços deverãos ser aplicados e capital de consumos.

• I. alimentação de materia permanentes;

• VII. adujuel de consumos.

• VII. adujuel de consumos.

• VII. adujuel de elavor para man

possam participar de alguma ação de ofertas socioassistenciais cofinancidads:
XIII. aquisição de ingressos para eventos culturais, esportivos e de lazec desde que estejam de acordo com a metodologia de oferta socioassistenciai.
XIV. deslocamento da equipe e hospedagem, desde que comprovada a necessidade da atividade para o serviço e a permandenta no local por mais de um dia;
XIV. capacitução e aperfeiçoamento de profissionais que atuam nas equipes de reflerência dos serviços socioassistenciais e da gestão municipal da assistência sociai;
XIV. remuneração de recursos humanos e encargos sociais dos profissionais das serviços socioassistenciais trabilitats, vantagens fituas e variáveis, prémios e bonificações, subsidios, inclusive adicionale, tentos comprovação da recessidade da aquisição dos bens môveis e materiais permanentes e que sud estimação est voltada sociais permanentes e que sud estimação est voltada se materiais permanentes e que sud estimação est voltada à averções sociassistenciais nacionalmente tepificados;
§ 1º - Pora a se despesada previstas no tiem II do artigo 4º desta Resolução, será necessária o comprovação da necessidade da aquisição dos bens môveis e materiais permanentes e que sud estimação est violtada à serviços sociassistenciais nacionalmente tuplificados;
§ 2º - Poderá ser tillizados até 100% dos recursos oriundos \$

nalmente tipificados;
§ 2º - Poderáo ser utilizados até 100% dos recursos oriundos de emendase demandas parlamentares cujo objeto seja custelo para o pagamento dos profissionais que integrarem as equipos os serviços socioasistencials ancionalmente tipificados de proteção social básica e especial da rede socioasistencial direta.
§ 3º - A utilização na integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento estadual, para o pagamento de profissionais das equipos de refereñada dos serviços socioasistencial, conforme disposito no § 2º deste artigo, não poderá acarretas prejuito a qualidade, à continuidade e ao secus adequado funcioamento.
§ 4º - Os recursos empenhados no FEAS a favor dos Fundos Municipas, seaja em acustejo (despesas comentes) ou investimento (despesas de capita) deverdo ser executados, obrigatoriamente, na memas categoria econômica, sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para a qual for repassados.
Artigo 6º - Cabe à Secretaria de Descrevánemto Social, por meio de su candida o de Arção Social - CAS coordenar, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros repassados acustemas de Arção Social - CAS coordenar, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros repassados acus fundos Municipais de Astistinados dos Albationas dos Albationas

> Prodesp





Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A secretaria para numerar e registrar a

propositura.

Oficio nº 033/2023 Pirassununga,

nunga, John J

o Wisting da Silva

Presidente

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encaminhamos projeto de lei que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 37.597,68 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - PAEFI - CREAS, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE CARLOS MANTOVANI: 14026382800 sealmado ogitalmente por JOSE CARLOS MANTOVANI: (MOSTASSIDIO)
NIL CHIBIT, CHICP-Breail, CUI-Scottlaria da Raceita Federal do DIAL CHIBIT, CHICP-Breail, CUI-Scottlaria da Raceita Federal do DIAL CHIBITALISMO, CUI-VALID, CUI-ARIO CHIBITALISMO, DETTI TELEGRAPIA CHIBITALISMO, CUI-VALID, CUI-ARIO CHIBITALISMO, DIAL CHIBITALISMO, CONTROLLO CONTROLLO CHIBITALISMO, ANTICOLO CHIBITALISMO, CONTROLLO CHIBITALISMO, CONTROLLO CHIBITALISMO, DESCRIPTO, CHIBITALISMO, CONTROLLO CHIBITALISMO,

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.
Prot. nº 618/2023
025/2023

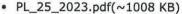
schopunor

Assunto Projetos de Lei para parecer

Câmara Pirassununga < legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

2023-03-02 11:04 Data



PL 26 2023.pdf(~1.8 MB)

PL 27 2023.pdf(~1,8 MB)

PL_28_2023.pdf(~1,8 MB)

PL 29 2023.pdf(~1.8 MB)

PL_30_2023.pdf(~1,8 MB)

PL_31_2023.pdf(~1,8 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- Projeto de Lei nº 25/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 91 - verba oriunda de doações do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas
- Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual SCFV;
- Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual PAIF;
- Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual PAEFI -CREAS;
- Projeto de Lei nº 29/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE;
- Projeto de Lei nº 30/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual Benefício Eventual/Cestas Básicas:
- Projeto de Lei nº 31/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual -Aprimoramento Cadastro Unico.

Atenciosamente,

Renata Trindade Analista Legislativo Secretaria Câmara Municipal de Pirassununga



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

+PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 28/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a

atender inclusão da fonte 92 - verba estadual PAIF - CREAS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Senhor Prefeito, que trata da autorização para abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente. As dotações orçamentárias são oriundas superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do art. 43, §1º inciso I da Lei Federal 4.320/1964. No valor de R\$ 37.597,68 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e sete mil e sessenta e oito centavos).

É o breve relato dos fatos.

II - DO MÉRITO



A secretaria para encaminhamento observando os trân	de cópia	aos Verea	dores,
Pirassununga,			
Cicero	Justino da Sil	de Si	Lo



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo E-mail: câmara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 33, §1°, V da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

A Constituição Federal, artigo 165, autoriza o Poder Executivo a elaborar e apresentar o projeto de lei para abrir créditos.

A Carta Magna ainda determina através do artigo 167, V, que a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondente, e necessita limitar-se ao valor determinado. Requisitos atendidos no Projeto de lei ora analisado.

Em consonância com os artigos 41, II, 42 e 43, da Lei n.º 4.320/64, também é forçosa a apresentação de Projeto de Lei, com a exposição de motivos e discriminada a existência dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, devendo o projeto ser encaminhado às **comissão desta Casa de Leis.**

III- CONCLUSÃO

Todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém nenhum vício em sua redação ou burla a legalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pirassununga, 03 de março de 2023.

Diogo Cano Montebelo

OAB/SP nº 336.440

06/03/2023, 15:48

Roundcube Webmail :: Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassunung).

roundcubs

Assunto Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" -

A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta

de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)

De IntraNet Ca

IntraNet Câmara de Pirassununga

<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para

<notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data Prioridade 2023-03-06 15:48

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2023-03-06

Hora: 15:48:46

Nome: - Secretaria Geral -

Normal

Usuario: secretaria

E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s) de Lei: 25,26,27,28,29,30,31 /2023, acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo

Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais.

Descricao:

Atenciosamente,

Cícero Justino da Silva

Presidente

Nome: pareceres_25_ao_31_2023.pdf Tipo/Formato: application/pdf Extensao: pdf Tamanho: 17308853

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser inlegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE <u>IntraNet Câmara de Pirassununga - SP</u> gerado pela ocorrencia descrita acima.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual PAEFI – CREAS, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.

Luciana Batista

"Luciana do Léssio"

Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller

Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual PAEFI – CREAS, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.

Sandra Valéria Vadalá Muller Presidente

Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"

Vitor Naressi Netto Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual PAEFI – CREAS, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.

Vitor Naressi Netto Presidente

Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"
Relator

Sandra Valéria Vadalá Muller Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual PAEFI – CREAS, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"
Presidente

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho" Relator

> Vitor Naressi No Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual PAEFI – CREAS, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

César Ramos da Costa - Cesinha" Presidente

> Vitor Naressi Netto Relator

Wettington Luis Cintra de Oliveira Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual PAEFI – CREAS, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

Wellington Luis Cintra de Oliveira

Presidente

César Ramos de Costa f "Cesinha"

Reluter /

Luciana Batista - "Luciana do Léssio" Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual PAEFI – CREAS, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho" Presidente

Luciana Batista Luciana do Léssio"

Relator

Sandra Valéria Vadalá Muller

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual PAEFI – CREAS, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

Vellington Euis Cintra de Oliveira Presidente

Elisângela de Fátima Pelegrino Mantovani Relator

> Sandra Valéria Vadalá Muller Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual PAEFI – CREAS, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

Wellington Luis Cintra de Oliveira Presidente

Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"
Relator

Elisângela de Fátima Pelegrino Mantovani Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual PAEFI – CREAS, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões, 13 de Marco de 2023.

César Ramos da Casta-"Cesinha"

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho" Relator

> Reinaldo Caridade Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Centro - Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

APROVADO

Nº 110/2023 Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 13 de 03 de 20 23

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentals, que seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual PAEFI - CREAS.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.

Luciana Batista Luciana do Léssio" Vereadora



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6041 PROJETO DE LEI Nº 28/2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual PAEFI - CREAS"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 37.597,68 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - PAEFI - CREAS, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de março de 2023.

Cícero Justino da Silva

Presidente



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 0224/2023-SG

Pirassununga, 14 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Requerimento/Moção de Apelo nº 113/2023, Indicações n°s 98 a 108/2023 e Pedidos de Informações n°s 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2023.

Segue, outrossim, os Autógrafos de Lei nº 6038, 6039, 6040, 6041, 6042, 6043 e 6044 referentes aos Projetos de Lei nº 25, 26, 27 28, 29, 30 e 31/2023.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Cícero Justino da Silva Presidente

Excelentíssimo Senhor

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal de

PIRASSUNUNGA – SP

Processing 16.03 12023
Daverson

10729-Czases Piersksungneg-20/03/2023-13/47/278EN1245504210 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, e demais providências.

Piras; 21/03/2023.

Presidente

Pirassununga, 20/de março de 2023.

Senhor Presidente,

Oficio nº 056/2023

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias nos 6.115 a 6.121/2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

S LOURENÇO TURATTI MÁRCIA DOS SANTO Secretáfia Munio pal de Administração

Excelentíssimo Vereador CÍCERO JUSTINO DA SILVA Câmara Municipal de Pirassununga Nesta

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.118, de 17 de março de 2023, que "autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual PAEFI - CREAS", no processo legislativo do Projeto de Lei nº 28/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 22₁de março de 2023.

Renata Aparecida Trindade Analista Legislativo Secretaria



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.118, DE 17 DE MARÇO DE 2023 -

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual PAEFI - CREAS"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 37.597,68 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - PAEFI - CREAS, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 2° O crédito adicional especial de que trata o artigo 1° será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 116, de 17 de março de 2023, da Lei nº 6.118, de 17 de março de 2023, que "autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual PAEFI - CREAS", objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 28/2023, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 22 de março de 2023.

Renata Aparecida Trindade Analista Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 17 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 84.757,35 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - PAIF, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2721 - 33.90.30 - Fonte 92 -Código de Aplicação 5000061 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

13.02.00 - 08.244.4002.2721 - 33.90.39 - Fonte 92 -Código de Aplicação 5000061 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 74.757,35

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 17 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

LEI Nº 6.118, DE 17 DE MARCO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 -Verba Estadual PAEFI - CREAS"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 37.597,68 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - PAEFI - CREAS, consignado nas seguintes dotações orcamentárias:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2755 - 33.90.30 - Fonte 92 -Código de Aplicação 5000077 - Material de Consumo R\$ 25.599,41

13.02.00 - 08.244.4002.2755 - 33.90.39 - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000077 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 11.998,27

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanco patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 17 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI. Secretária Municipal de Administração. dag/.

LEI Nº 6.119, DE 17 DE MARCO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 -Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE' A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.551,02 (um mil guinhentos e cinquenta e um reais e dois centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE, consignado na seguinte dotação orcamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2760 - 33.50.39 - Fonte 92 -Código de Aplicação 5000082 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 1.551,02

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 17 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

LEI Nº 6.120, DE 17 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 -Verba Estadual Benefício Eventual/Cestas Básicas".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL PIRASSUNUNGA SANCIONA DE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 806,04 (oitocentos e seis reais e quatro centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - Benefício Eventual/Cestas Básicas, consignado na dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2733 - 33.90.32 - Fonte 92 -Código de Aplicação 5000066 - Distribuição Gratuita R\$